

123 Q



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA**

AV. DEP. CECI CUNHA, 127 – ALTO DO CRUZEIRO  
 FONE: 3482-1650 / FAX: 3482-1655

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Proc. Nº 10.603/2006

**AÇÃO:** COBRANÇA

**DEMANDANTE:** SEVERINO CRISPIM DA SILVA

**DEMANDADO(A):** BRADESCO SEGUROS E FENASEG

Através desta **CARTA DE INTIMAÇÃO**, por ordem do MM. Juiz deste Juizado Especial, Dr. Almi Hilário dos Santos, fica (m) **INTIMADO** (a/s): **Senhor SEVERINO CRISPIM DA SILVA**, através de sua advogada **Drª MARIA DE LOURDES ARAÚJO PIMHEIRO, OAB/AL 3.918**, com escritório jurídico localizado na Rua Sandoval Arroxelas, nº 10, Ponta Verde, Maceió/AL, para **tomar conhecimento de todo teor do despacho, referente a Impugnação à Execução de fls. 118 a 122**, que passo a transcrever: “R.H. Intime-se o demandante para se manifestar em 10 dias”

**CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2009. Eu, Carla Nadieje da Silva Santos, estagiária, digitei. Eu, escrivã, subscrevi.

  
**Bela. VALKÍRIA MALTA G. FERREIRA**  
**ESCRIVÃ**

124  
Cart

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL, CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA, AL.

CÓPIA

Proc. 1.441/07.

**SEVERINO CRISPIM DA SILVA**, qualificado na Inicial, por sua advogada infratimada, devidamente habilitada, vêm a presença de V.Exa., mui respeitosamente RESPONDER a impugnação a execução, interposta neste respeitável Juizado, pela SEGURADORA BRADESCO, S/A, quanto à Sentença prolatada por V.Exa., de forma corajosa, capaz e responsável.

01 – Douto Julgador, afirma a RÉ, em sua impugnação, nas fls.121”in fine”, que não existe por parte da empresa que representa, nenhum interesse em protelar o presente processo, por se tratar de coisa julgada, consequentemente, jurisprudência(conclusão final nossa), emtretanto, o que se vê em todos os juizados que requeremos esta causa legítima, que é a parte não paga do Seguro Obrigatório/DPVAT, são as seguradoras recursarem, mesmo tendo conhecimento de ser causa perdida, já pacificada em todo o território nacional, configurando-se a PROTELAÇÃO;

02 – Para não ter que pagar juros e correção monetária, as Seguradoras, através de seus advogados, deveriam pagar o valor cobrado, logo na audiência de conciliação;

03 – Instado a se pronunciar sobre a Sentença do Juiz a quo, a Colenda Corte Recursal da Comarca de Arapiraca, confirmou “in totum” aquela decisão, portanto, Excelência devem prevalecer os cálculos encontrados no presente processo, nas fls.114.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja liberado através de ALVARÁ, o valor bloqueado por este juizado, na importância de R\$ 6.200,36(seis mil, duzentos reais e trinta e seis centavos), pertencentes ao requerente, SEVERINO CRISPIM DA SILVA, bem como sejam retidos deste montante, os honorários advocatícios, fazendo desta forma, JUSTIÇA.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Maceió, AL., 22 de maio de 2009.

*Maria de Lourdes de Araújo Pinheiro*  
MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO PINHEIRO  
ADVOGADA OAB/AL. 3918



## 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE APARICARACÁ

Processo Nº 10.603/06

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS

EMBARGADO (A): SEVERINO CRISPIM DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Denego os embargos à execução opostos, eis que inexistentes os pressupostos alegados, pois a sentença deste Juízo, confirmada por seus próprios fundamentos pela Egrégia Turma Recursal, consoante Acórdão nº 1441/07, foi executada com estrita observância à coisa julgada.

Vejamos, a Sentença prolatada em 05 de março de 2007, condenou ao Embargante no pagamento de R\$ 4.151,00 (quatro mil cento e cinquenta e um reais). E, contra esta decisão, o (a) ora Embargante apresentou Recurso Inominado, com decisão que lhe negou provimento, Acórdão Nº 1441/07.

Quanto ao valor da execução, este obedeceu a coisa julgada, pois os acréssimos reclamados, são referente à 15% de Honorários impostos por força do Acórdão da Egrégia Turma Recursal e mais da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que a Embargante não efetuou o pagamento dos honorários de sucumbência no prazo legal. Mais juros e correção monetária.

Logo, fica evidenciado que o excesso de execução apontado, é inexistente. Portanto, não houve o preenchimento dos requisitos necessários à sua procedência.

Isto Posto, julgo improcedente os Embargos Opostos à Execução, fundamentado nos arts. 52, inciso IX, letras a, b, c, e d, e 53, § 3º, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Arapiraca, 01 de outubro de 2009.

Dr. Almi Hilário dos Santos  
Juiz de Direito

AV. DEP. CECI CUNHA, 127 – ALTO DO CRUZEIRO  
FONE: 3482-1650 / FAX: 3482-1655

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 10.603 / 2007

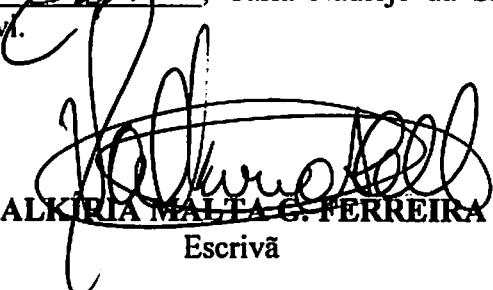
AÇÃO: COBRANÇA

DEMANDANTE: SEVERINO CRISPIM DA SILVA

DEMANDADA: BRADESCO SEGUROS S/A

ATRAVÉS DESTA CARTA DE INTIMAÇÃO, por ordem do MM. Juiz deste Juizado Especial, Dr. Almi Hilário dos Santos, fica INTIMADO(a): o Senhor **SEVERINO CRISPIM DA SILVA**, através de sua advogada, Dr. MARIA DE AR **LOURDES DE ARAÚJO PINHEIRO**, OAB/AL 3.918, com escritório jurídico localizado na Rua sandoval arroxelas, 10, Ponta Verde, Maceió/AL e o Senhor Representante Legal da Bradesco Seguros através de seu advogado Dr. JOÃO KLEBER - FAX **MOURA DOS SANTOS**, OAB/AL nº 3.755, por meio do fax: (82) 3221-8241, para tomar conhecimento da Sentença, que segue em anexo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, aos 10 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Carla Nadieje da Silva Santos, estagiária, o digitei. Eu, escrivã, subscrevi.

  
VALKIRIA MALTA G. FERREIRA

Escrivã

198  
PBM

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 JEC DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL.

Recebido 93.33.09  
Bueno

Processo nº. 10603/2006

BRADESCO SEGUROS S.A. e FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, ora em fase de execução, que lhe move SEVERINO CRISPIM DA SILVA, vem pela presente, opor, tempestivamente,

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,**

com fundamento no art.48 e seguintes da Lei nº 9.099/95, consoante os fatos e fundamentos jurídicos adiante aduzidos

A Exequente ajuizou a presente ação de cobrança requerendo o recebimento da indenização de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

A respeitável sentença proferida por Vossa Excelência julgou procedente o pedido nos seguintes termos:

*“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com base nos art.3º, alínea “a”, da Lei nº6.194/74 condenando a empresa Litisconsorte...pagar a demandante o valor de R\$4.151,00 (quatro mil cento e cinqüenta e um reais)...Sobre a condenação supra, incidirá juros legais e correção monetária a partir do trânsito em julgado...”*

Inconformada, a Seguradora Ré interpôs Recurso Inominado, sendo negado provimento ao mesmo para manter integralmente a R. Sentença recorrida, determinando o pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.

Destarte, promoveu a parte autora a execução dos julgados, entendendo ser devida a quantia de R\$6.200,36 (seis mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor da condenação principal.

Ao constatar o flagrante excesso, a Embargante, apresentou Impugnação à Execução, que restou IMPROVIDA, nos seguintes termos:



"Denego os embargos os embargos à execução opostos, eis que inexistentes os pressupostos alegados, pois a sentença deste Juízo, confirmada por seus próprios fundamentos pela Egrégia Turma Recursal, consoante Acórdão nº 1441/07, foi executada com estrita observância a coisa julgada... Vejamos, a Sentença prolatada em 05 de março de 2007, condenou ao Embargante no pagamento de R\$4.151,00 (quatro mil cento e cinqüenta e um reais). E., contra esta decisão, o (a) ora Embargante apresentou Recurso Inominado, com decisão que lhe negou provimento, Acórdão N. 1441/07... Quanto ao valor da execução, este obedeceu a coisa julgada, pois os acréscimos reclamados, são referente à 15% de Honorários impostos por força do Acórdão da Egrégia Turma Recursal e mais da multa de 10% (dez por cento) prevista no art.475-J do CPC, uma vez que a Embargante não efetuou o pagamento dos honorários de sucumbência no prazo legal. Mais juros e correção monetária..."

EM QUE PESE A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, CERTO É QUE A TESE AVENTADA NÃO FOI APRECIADA.

ISTO POR QUE A EMBARGANTE NÃO QUESTIONOU A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NEM SEQUER QUESTIONOU A INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

**NA VERDADE, O EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRE DO ERRO DE CÁLCULO UMA VEZ QUE A DECISÃO DE FLS. DETERMINOU A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO DESDE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO QUE OCORREU EM 04/01/2008.**

POR NÃO APRECIAR O EQUÍVOCO APONTADO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, A SENTENÇA DE FLS. PADECE DE INEQUÍVOCAS OMISSÃO, DIFICULTANDO A ANÁLISE DA SUA CORREÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO.

#### PEDIDO

A Embargante requer, portanto, o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para que este MM Juízo supra a OMISSÃO apontada.

Outrossim, requer a inclusão do nome do Advogado(a) Dr(a). **JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/AL sob o nº. 3755 na capa dos autos, para que o mesmo possa receber as intimações e/ou notificações que se fizerem acontecer, na forma e sob as penas do § 1º, do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,  
pede deferimento.

ARAPIRACA/AL, 20 de Novembro de 2009

JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS  
OAB/AL nº. 3755

  
MARCELO CORREA MENDES  
OAB/AL nº. 5975





**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA**

*Av. Deputada Ceci Cunha, 127 – Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL  
Fone: 82- 3482-1650*

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** no uso das atribuições a mim conferidas que após ter recebido este processo, na data de hoje, da Direção Geral do Tribunal de Justiça, da Divisão de Processos Administrativos Disciplinares, que tratava do caso DPVAT, faço conclusão ao MM Juiz de Direito deste Juizado.

O referido é verdade, dou fé.

Arapiraca, 11 de dezembro de 2012.

  
**Bel. José Messias C. Silva**  
*Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial*